



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Projeto de Lei nº 19/2026

Referente ao Projeto de Lei nº19/2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Maracás e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº19/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Maracás, bem como autoriza a revisão dos subsídios dos agentes políticos municipais.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para análise quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e legais.

### II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo frente às perdas inflacionárias.

O presente Projeto de Lei prevê a autorização para que o Prefeito Municipal realize a revisão geral anual dos vencimentos e salários, inclusive dos agentes políticos do Município de Maracás, fixando o percentual de **9,30%**, correspondente ao índice do IPCA acumulado e atualizado no período.

Importante destacar que o referido percentual **não configura aumento real de remuneração**, tratando-se apenas de recomposição das perdas inflacionárias, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, esta Comissão constatou que:

- Há previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) para suportar a despesa;
- A medida está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA);



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- Os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) serão respeitados;
- O impacto financeiro encontra-se devidamente estimado.

Dessa forma, não se verificam impedimentos legais ou financeiros à aprovação da matéria.

Em se tratando da enfermagem, ACS, ACE e Magistério a própria Constituição impõe o tratamento diferenciado.

Por isso não se torna inconstitucional a exclusão.

### III – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas manifesta-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº19/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente e com a responsabilidade fiscal.

**Maracás – BA, 14 de abril de 2026.**

  
**Edvaldo Santana**  
Presidente da Comissão

**Hellyan Gonçalves Ferreira dos Santos**  
Secretário da Comissão

  
**Heraldo Pereira de Lima Júnior**  
Relator da Comissão